



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

LEI N°. 092/2011

Súmula: Reformula o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU AILTON BUSO DE ARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO CAMPO DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Esta Lei consolida os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cruzeiro do Sul, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é formado pelos professores que exercem as funções do cargo de carreira de nível fundamental de 1º ao 5º ano, Educação de Jovens e Adultos e Educação Infantil, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. Magistério Público Municipal - o conjunto de Profissionais da Educação, titulares de cargo de Professor e de Educador Infantil, que atuam nas Unidades Escolares e no Departamento Municipal de Educação, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e orienta a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais e as normas contidas nesta Lei.

Professor - o titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com atuação na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Educador Infantil – o titular do cargo em extinção de Berçarista e Assistente da Educação Infantil, com atuação exclusiva na Educação Infantil.

Departamento Municipal de Educação - parte central da administração pública do município responsável pela Gestão da Rede Municipal de Ensino.

Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000
Site: www.cruzeirodosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

Rede Municipal de Ensino - o conjunto de Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, que realiza atividades sob coordenação do Departamento Municipal de Educação.

Instituições Educacionais ou Unidades Escolares – os Estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, em que se desenvolvem atividades ligadas ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Centros Municipais de Educação Infantil – os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, em que se desenvolvem atividades ligadas ao ensino da faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos 11 meses e 29 dias.

Funções de Magistério - as atividades de docência, de suporte pedagógico voltados diretamente à docência, incluídas as de direção de unidade escolar, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, assessoramento pedagógico e docência do educador infantil nas Unidades Escolares e no Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

Art. 3º. A estruturação da carreira do Profissional do Magistério Público Municipal de Cruzeiro do Sul é integrada pelos cargos de provimento efetivo com número de vagas definidos conforme Anexo I, II e III, parte integrante desta Lei e compreende dois cargos distintos:

I – Professor com carga horária semanal de 20 (vinte) para atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental nos anos iniciais, em especial para atuação docente nas áreas do conhecimento exigida na proposta pedagógica do município, com especificidade a ser definida em Edital de Concurso Público de Provas e Títulos. Anexo I; I-A.

II – Professor com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais para atuação prioritária na docência na Educação Infantil e de forma suplementar no Ensino Fundamental nas séries/anos iniciais, Ensino em Período Integral nas diversas áreas do conhecimento exigida na proposta pedagógica do município, com especificidade a ser definida em Edital de Concurso Público de Provas e Títulos. Anexo II; II-A.

III – Educador Infantil com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, parte Transitória em Extinção, para atuação exclusiva na Educação Infantil, conforme Anexo III e III-A.

§ 1º - Entende-se por Professor, o integrante do magistério com habilitação específica para o exercício de atividades docentes, de suporte pedagógico e demais funções de magistério que ministra o ensino e a educação ao estudante em quaisquer atividades e área de estudo constantes no currículo escolar, conforme atribuições contidas no Anexo V.

§ 2º - As funções de Suporte Pedagógico, serão desempenhadas por professores integrantes do quadro do magistério instituído pela presente Lei, com habilitação específica, indicados pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Direção das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil que desempenharão atividades de coordenação, planejamento, orientação e supervisão no Departamento de Educação, Unidade Escolar e Centros de Educação Infantil, atendendo e fazendo acompanhamento no campo da educação.

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000

Site: www.cruzeirosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

§ 3º - Entende-se por Educador Infantil os atuais Berçaristas e Assistentes da Educação Infantil, admitidos por concurso público, com formação de nível médio em magistério ou normal superior ou em nível de Licenciatura Plena na área da educação, que terão seus cargos extintos ao virem.

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal de Cruzeiro do Sul terá como princípios básicos e objetivos específicos:

- I - valorizar a educação pública, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;
- II - integrar o desenvolvimento profissional de seus professores ao desenvolvimento da educação no Município, visando a melhoria da qualidade de ensino;
- III - promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- IV - garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;
- V - garantir de que as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino sejam administradas de forma democrática e colegiada;
- VI - assegurar um vencimento condigno para o professor e o educador infantil mediante qualificação profissional e crescimento na carreira compatível com a profissão e a tipicidade das funções, nunca inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional;
- VII - assegurar progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho e de capacitação;
- VIII - garantir ao professor e ao educador infantil os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades, assegurando condições adequadas de trabalho no que diz respeito à estrutura técnica, material e de funcionamento da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul;
- IX - estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim, considerando a disponibilidade financeira dos recursos da educação;
- X - possibilitar a diferenciação organizacional sem que haja duplicidade das atividades exercidas, estimulando o trabalho em sala de aula;
- XI - subsidiar a gestão de Recursos Humanos quanto a:
 - recrutamento e seleção, mediante ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
 - programas de qualificação profissional;
 - correção de desvio de função;
 - programa de desenvolvimento de carreira;
 - quadro de lotação ideal;
 - programas de higiene e segurança no trabalho;
 - critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

XII – auxiliar no planejamento de ampliação ou implantação de novas unidades escolares na Instituição;

XIII – garantir o princípio da democracia, onde os professores e educadores infantis tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios únicos para todos, respeitadas as características específicas de cada cargo;

XIV – garantir o compromisso do Professor e do Educador Infantil de propiciar ao educando uma formação que possibilite compreender criticamente a realidade social, conscientizando-o de seus direitos e responsabilidades, buscando o desenvolvimento de valores éticos e da participação social.

TÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - Plano de Carreira é o conjunto de normas que oportunizam o desenvolvimento e crescimento funcional do professor e educador infantil.

Parágrafo único - Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o cargo, o nível, a classe e a subclasse, assim definidos:

Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao Professor ou Educador Infantil, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico.

Nível é o código que identifica o posicionamento do servidor nas tabelas salariais, distintas para cada cargo, disposto em diferentes classes e valores, segundo o grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional, identificadas pelos algarismos romanos, nos seguintes termos:

para o cargo de Professor com carga horária de 20 horas, NÍVEIS I, II e III;

para o cargo de Professor com carga horária de 40 horas, NÍVEIS IV, V e VI;

para o cargo em extinção de Educador Infantil com carga horária de 40 horas, Nível Especial I e II;

Classe é a posição identificada por letras em ordem alfabética de A a O, correspondente ao Avanço Horizontal, dentro de cada nível e de acordo com o cargo;

Subclasse é a posição específica na faixa de vencimentos, correspondente ao tempo de efetivo exercício no município de Cruzeiro do Sul, após concurso público ou estável nos termos da Constituição Federal de 1988, identificados por numeração cardinal de 0 a 30, agrupados nas classes/subclasses.

Art. 6º - A carreira inicia-se com a admissão no cargo para qual prestou Concurso Público de provas e títulos satisfeito às normas legais e disposições desta Lei, ou dela decorrentes.

§ 1º - O Professor aprovado em concurso público com jornada de 20 (vinte) horas será admitido na Referência de Nível I, na Classe A e Referência de Subclasse 0.1.2 ou 40 (quarenta) horas semanais ou Nível IV, na Classe A e Referência de Subclasse 0.1.2. , conforme tabelas nos

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000

Site: www.cruzeirodosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

Anexos I-A e II-A.

§ 2º - Somente poderá ingressar na Carreira de Professor, no magistério público municipal de educação, aquele (a) que possuir habilitação em magistério, na modalidade normal, ou curso normal superior ou curso de licenciatura em pedagogia ou licenciatura e especialização específica para docência nos anos iniciais.

§ 3º - O Educador Infantil será enquadrado na Tabela de Vencimentos no Nível Especial I ou II de acordo com sua habilitação profissional e tempo de efetivo exercício nas funções de Educador Infantil: Berçarista ou Assistente de Educação Infantil, após concurso público, conforme Anexo III-A.

§ 4º - Somente depois de cumprido o estágio probatório o Professor terá direito a progressão horizontal e vertical.

I- O estágio probatório deverá ser cumprido no cargo/função de Magistério conforme definido no Artigo 2º, Parágrafo único, item g.

II- A progressão vertical poderá ser solicitada em qualquer época, e vigorará a contar do mês subsequente aquele em que o interessado apresentar o comprovante de Graduação ou de Especialização pertinente a sua habilitação, endereçado ao Departamento Municipal de Educação, após cumprir o estágio probatório.

III- A progressão horizontal dar-se-á através da Avaliação de Desempenho e de Capacitação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 7º - No Quadro do Magistério Público Municipal os cargos são agrupados em níveis, conforme Anexos I-A, II-A e III-A, de acordo com a titulação acadêmica exigida pela legislação vigente, para Professor da Parte Permanente e Educador Infantil da Parte Transitória em Extinção, conforme abaixo:

I – professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Anexo I-A:

NÍVEL I – integrada por Professores com formação mínima de ensino médio, com habilitação específica em Magistério;

NÍVEL II – integrada por Professores, possuidores de ensino médio com habilitação em magistério (formação de docente) ou normal superior ou licenciatura na área da educação;

NÍVEL III – integrada por Professores, possuidores de ensino médio com habilitação em magistério (formação de docente) ou normal superior ou outro curso superior em nível de licenciatura plena e com especialização (LATU SENSU), na área de educação.

II – Professor com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, Anexo II-A:

NÍVEL IV – integrada por professores com formação mínima de ensino médio, com habilitação específica em Magistério;

NÍVEL V – integrada por professores, possuidores de ensino médio com habilitação em magistério (formação de docente) ou normal superior ou licenciatura plena na área da educação;

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000

Site: www.cruzeirodosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

NÍVEL VI – integrada por Professores, possuidores de ensino médio com habilitação em magistério (formação de docente) ou normal superior ou outro curso superior em nível de licenciatura plena e com especialização (LATU SENSU), na área de educação.

III) – Educador Infantil, Parte Transitória em Extinção, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, possuidores de ensino médio com habilitação em magistério, curso superior na área de educação, em nível de graduação, terão seus vencimentos estabelecidos no NÍVEL Especial I ou Nível Especial II.

§ 1º - A realização de concurso público para o exercício das funções de docência nas diversas áreas do conhecimento prevista no projeto pedagógico da rede pública municipal de educação de Cruzeiro do Sul somente se efetivará depois de verificada a inexistência, de professores habilitados no quadro municipal para o exercício de tais funções docentes, conforme dispuser a legislação vigente e o edital de convocação.

§ 2º - A formação exigida para o exercício de docência nas funções especificadas no § 1º deste artigo se dará conforme dispuser a legislação vigente.

Art. 8º - O professor com curso de especialização (STRICTO SENSU) em nível de mestrado, na área de educação, após a apresentação do certificado correspondente terá direito a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.

Parágrafo único. O professor fará jus ao referido acréscimo por padrão.

Art. 9º - O professor com curso de especialização (STRICTO SENSU) em nível de doutorado, na área de educação, após a apresentação do certificado correspondente terá direito a um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento básico.

§ 1º - O professor fará jus ao referido acréscimo por padrão.

§ 2º - O adicional de que trata este artigo não é cumulativo com o adicional previsto no Artigo 8º desta Lei, e o substituirá por ocasião da implantação do adicional de doutorado.

Art. 10 - Cada nível é composto de 15 (quinze) referências de classes identificadas por letras alfabéticas de A a O, com 30 (trinta) referências de subclasses, ordenadas por números cardinais de 0 a 30, sendo que a primeira referência corresponde ao vencimento inicial do nível.

§ 1º - Para o Professor com jornada de 20 horas, cada referência de classe subsequente terá um acréscimo de 3,0% (três por cento), cumulativo subdivididas em referência de subclasse com acréscimo de 1,5% (uma vírgula cinco por cento).

§ 2º - Para o Professor com jornada de 40 horas e para o Educador Infantil, com jornada de 40 horas, cada referência de classe subsequente terá um acréscimo de 2,0% (dois por cento), cumulativo subdivididas em referência de subclasse com acréscimo de 1% (um por cento).

CAPÍTULO III DO PLANO DE VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000
Site: www.cruzeirosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

Art. 11 - Os cargos do Magistério Público Municipal de Cruzeiro do Sul agrupam-se em tabelas distintas sob o regime desta Lei, organizados segundo a titulação acadêmica, conforme segue:
§ 1º - A Tabela Salarial do Professor com carga semanal de trabalho de 20 (vinte) horas do Magistério Público Municipal da Parte Permanente, Anexo I-A, obedecerá aos seguintes critérios:

O vencimento inicial do NÍVEL I não será inferior ao valor de R\$ 722,02 (setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).

O vencimento inicial do NÍVEL II corresponderá ao vencimento inicial do NÍVEL I acrescido de 15% (quinze por cento).

O vencimento inicial do NÍVEL III corresponderá ao vencimento inicial do NÍVEL II, acrescido de 20% (vinte por cento).

IV- Os professores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício, serão enquadrados na nova Tabela Salarial, no ato da aprovação e publicação da presente LEI, adotando como parâmetro sua última remuneração, e no tempo de serviço prestado ao município de Cruzeiro do Sul após concurso público.

§ 2º - A Tabela Salarial do Professor com carga semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas do Magistério Público Municipal, Parte Permanente, Anexo II-A – obedecerá aos seguintes critérios:

I - O vencimento inicial do NÍVEL IV corresponderá ao Piso Nacional, instituído através da Lei Federal nº. 11.738/08.

II - O vencimento inicial do NÍVEL V corresponderá ao vencimento inicial do NÍVEL A acrescido de 10% (dez por cento).

III - O vencimento inicial do NÍVEL VI corresponderá ao vencimento inicial do NÍVEL B, acrescido de 10% (dez por cento).

§ 3º - A Tabela Salarial do Educador Infantil do Magistério Público Municipal com jornada de 40 horas semanais – Anexo III-A, obedecerá aos seguintes critérios:

O vencimento inicial do NÍVEL Especial I não será inferior ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional instituído pela Lei nº. 11.738/08, hoje fixado em R\$ 1.187,57 (um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

II - O vencimento inicial do NÍVEL Especial II corresponderá ao vencimento inicial do NÍVEL Especial I acrescido de 5% (cinco por cento).

O Educador Infantil que cumpriu o Estágio Probatório será enquadrado no Nível Especial correspondente à sua habilitação e tempo de serviço prestado ao município de Cruzeiro do Sul, após o concurso público, na função de Berçarista ou Assistente da Educação Infantil;

O Educador Infantil que não cumpriu o Estágio Probatório será enquadrado no Nível Especial I/A-0.1.2.

Art. 12 - Para efeitos desta Lei, entende-se:

§ 1º - Por vencimento, o valor devido pelas horas trabalhadas do primeiro ao último dia de cada mês.

§ 2º - Por vencimento base, aquele estabelecido em cada referência do nível, classe e subclasse, excluída quaisquer vantagens estabelecidas em Lei.

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000

Site: www.cruzeirosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

§ 3º. Remuneração é o vencimento base, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 13 – Ressalvadas as permissões amparadas pela legislação vigente, à falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal do Professor, salvo reposição da mesma num prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A reposição de que trata este artigo será disciplinada por ato próprio do Departamento Municipal de Educação, ouvida a categoria por meio de sua representação sindical.

Art. 14 - Salvo por imposição legal, mandado judicial, ou permissão expressa do servidor, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou proventos da inatividade.

Art. 15 - Para efeito de pagamento, a frequência será apurada pelo livro ponto ou outro instrumento de controle, a que fica obrigada todos os integrantes do Magistério, ressalvados as funções cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo.

Parágrafo único - Caberá ao responsável imediato encaminhar o Boletim de Frequência (BF) até o dia 20 (vinte) de cada mês, ao Departamento Municipal de Educação, sob pena de responsabilidade, salvo se houver nova regulamentação estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO

DA ADMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O preenchimento de vagas do Magistério Público Municipal processar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Art. 17 - Os cargos do Magistério Público Municipal são acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as exigências fixadas em Lei.

Art. 18 – Só pode ser admitido em cargo do Magistério Público Municipal, quem satisfazer aos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- ter idade mínima de 18 anos até a data da contratação;
- III- haver cumprido as obrigações e os encargos militares previstos em Lei, se do sexo masculino;
- IV- estar em gozo dos direitos políticos;
- V- gozar de boa saúde, comprovada mediante inspeção médica do órgão oficial do município e de capacidade física para o trabalho;
- VI- possuir habilitação legal para o exercício do cargo.

Art. 19 - É assegurado reserva de vagas:

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000

Site: www.cruzeirodosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

I - às pessoas portadoras de deficiência física o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

II - às pessoas negras, assim consideradas aquelas que se auto-declaram e comprovarem como pretas ou pardas, e que apresentem características fenotípicas negróides serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

CAPÍTULO II DA POSSE, LOTAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 20 - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do Termo de Posse pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A autoridade competente para dar posse é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - No ato da posse o professor apresentará obrigatoriamente a declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo ou emprego público.

Art. 21 - Os professores pertencentes ao quadro instituído pela presente Lei terão sua lotação no Departamento Municipal de Educação, após a publicação do ato de nomeação, e posteriormente entrarão em exercício na Unidade Escolar.

Art. 22 - Compete ao Diretor das Unidades Escolares lavrarem o Termo de Exercício e Fixação mediante apresentação do termo de posse dos professores que irão atuar na respectiva Unidade Escolar, observando os interesses do ensino, a racionalidade administrativa e os princípios de justiça e igualdade.

CAPÍTULO III DA DESIGNAÇÃO E FIXAÇÃO

Art. 23 - A designação de um Professor lotado no Departamento Municipal de Educação para uma Unidade Escolar far-se-á obedecendo à classificação em concurso público de prova e título mediante Ordem de Serviço assinado pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º - Ordem de Serviço é o ato através do qual o titular do Departamento Municipal de Educação determina a Unidade Escolar onde o Professor, prestará serviço por tempo indeterminado, observando o Caput deste Artigo.

§ 2º - O professor somente será removido da Unidade Escolar onde se encontra fixado a pedido ou se existir redução de turmas ou fechamento da unidade escolar.

§ 3º - Cada Unidade Escolar disporá de um número anualmente fixado de Profissional do Magistério, conforme sua estrutura administrativa.

TÍTULO IV CAPÍTULO I

Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000
Site: www.cruzeirosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO E SUPORTE PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 24 – Conceder-se-á gratificação ou adicional nos seguintes casos:

I – adicional por tempo de serviço;

II – gratificação pelo exercício de função de Direção nas Unidades Escolares ou nos Centros Municipais de Educação Infantil, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III – gratificação pelo exercício de função de Suporte Pedagógico.

§ 1º – A vantagem prevista no inciso I deste artigo corresponderá a 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício no serviço público municipal de Cruzeiro do Sul, após concurso público.

§ 2º - A gratificação prevista no inciso I deste artigo corresponde a um acréscimo de 70% (setenta por cento) calculado sobre o vencimento do nível inicial I/A-0.1.2.

§ 3º - A gratificação prevista no inciso II deste artigo corresponde a um acréscimo de 15% (quinze por cento) calculado sobre o nível inicial I/A-0.1.2 para uma jornada de 20 horas e 30% (trinta por cento) para uma jornada de 40 horas.

Art. 25 - A função de Direção das Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal será exercida por professor que atue na Rede Municipal de Ensino, através de Lista Tríplice, sendo com três nomes indicados pelo Executivo Municipal e Departamento Municipal de Educação, que apresentarão aos professores e funcionários da educação que por meio de eleição elegerá o/a Diretor(a), para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição, sendo que o detentor de tal função fará jus à percepção de uma Gratificação pelo Exercício da Função de Direção.

§ 1º - Ao ocupante de um cargo de Professor, com um padrão de 20 horas/semanais, quando no exercício da função de Direção com 40 horas/semanais, será concedido um 2º período com piso inicial I/A-0.1.2., sem prejuízo da percepção da gratificação.

§ 2º - O exercício deste segundo período, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em outro cargo, e sobre ele incidirá contribuição previdenciária para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria.

§ 3º - Somente poderá ser indicado pelo executivo municipal para a lista tríplice para a função de Diretor das Unidades Escolares o professor que possuir Licenciatura Plena na área da educação e experiência como regente de classe por, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 26 - A função de Direção dos Centros Municipais de Educação Infantil será suprida por indicação do Executivo Municipal juntamente com O Diretor do Departamento Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

Art. 27 - O Professor Municipal investido em Função de Suporte Pedagógico junto ao Departamento Municipal de Educação ou nas Unidades Escolares com carga horária correspondente a 40 (quarenta) horas/semanais e possuir padrão de 20 (vinte) horas/semanais, será concedido um segundo período correspondente a referência do nível inicial da carreira, I/A-0.1.2.

§ 1º - O exercício deste segundo período, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em outro cargo, e sobre ele incidirá contribuição previdenciária para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria.

§ 2º - Somente poderá exercer as funções de Suporte Pedagógico, o Professor que possuir Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da educação e Pós-Graduação em Gestão, Supervisão e/ou Orientação e experiência como regente de classe por, no mínimo, 03 (três) anos.

§ 3º - A escolha dos professores que irão exercer as funções de que trata o caput deste artigo, junto às Unidades Escolares e nos Centros de Educação Infantil, será efetuado por indicação do Diretor do Departamento Municipal de Educação e Direção das Unidades Escolares e Centros de Educação infantil no mês subsequente à eleição do Diretor da Unidade Escolar.

CAPÍTULO II DO PORTE DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 28 - O porte das Unidades Escolares e dos Centros de Educação Infantil será definido por regulamentação própria pelo Departamento Municipal de Educação, após consulta ao Conselho Municipal do FUNDEB e à representação sindical da categoria, o qual disciplinará o porte, o número de turmas, a demanda de professores, educadores infantil, bem como as funções de direção, e de suporte pedagógico, disciplinadas nos Capítulos I e II desta Lei.

Parágrafo único: Para o estabelecimento das demandas, visando à efetivação de uma educação pública de qualidade, serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

número de alunos;

turnos de funcionamento;

área construída das unidades escolares e centros de educação infantil;

localização das unidades escolares e centros de educação infantil.

TÍTULO V CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO

Art. 29 - A progressão é o mecanismo de elevação funcional do professor e do educador infantil, integrante do Magistério Público Municipal, obedecidos aos critérios de Titulação Acadêmica,

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000

Site: www.cruzeirodosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

Desempenho e Formação Continuada e dar-se-á através de Progressão Vertical e de Progressão Horizontal.

§ 1º - Por Progressão Vertical entende-se a progressão de um para outro nível.

§ 2º - Por Progressão Horizontal entende-se a progressão de uma para outra referência de Classe e Subclasse, dentro do mesmo nível.

Art. 30 – A progressão Vertical ao nível de vencimento superior será feita, exclusivamente pelo critério formação profissional do professor, através de requerimento endereçado ao Departamento Municipal de Educação acompanhado de comprovante da titulação de Graduação ou de Especialização realizada em Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O professor que obtiver Progressão Vertical será enquadrado no nível superior, mantendo-se a mesma referência de Classe e Subclasse anteriormente ocupada.

§ 2º - A progressão de que trata o caput deste artigo poderá ser requerida em qualquer época e vigorará a contar do mês subsequente aquele em que o interessado apresentar o documento pertinente a sua titulação, após cumprir o estágio probatório.

Art. 31 – A progressão Horizontal por Capacitação e por Desempenho será realizada no mês de dezembro, de cada ano.

§ 1º - A primeira progressão horizontal após a aprovação do presente Plano será realizada no mês de dezembro de 2012 e será relativa à Capacitação, que considerará todas as capacitações realizadas no último triênio, até 30 de novembro de 2012, conforme Anexo IV desta Lei.

§ 2º - No segundo ano após a aprovação do presente plano haverá progressão Horizontal relativo à Avaliação de Desempenho, que considerará a média das avaliações realizadas no último biênio, até a data da avaliação, conforme Anexo IV-A.

§ 3º - Sucessivamente, haverá nos anos pares, progressão Horizontal por Capacitação, e nos anos ímpares, progressão Horizontal por Avaliação de Desempenho aos Professores e Educadores Infantis que cumprirem os requisitos para tais progressões.

§ 4º - As progressões, de que trata o caput deste artigo, serão pagas em janeiro do ano subsequente à concessão da progressão.

TÍTULO VI DA FORMAÇÃO ATUALIZAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 32 - O Departamento Municipal de Educação deverá estabelecer um plano de formação profissional para a Carreira do Magistério Público Municipal de Cruzeiro do Sul, observando-se os princípios que norteiam esta Lei.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

§ 1º - O plano de formação de que trata o artigo deverá ser proporcionado pela Rede Municipal de Ensino, levando-se em conta:

- I - os objetivos da atualização e aperfeiçoamento continuados;
- II - os princípios teóricos - metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º - Os programas do plano de formação de que trata este artigo deverão ser revistos anualmente de acordo com as necessidades dos profissionais do magistério.

§ 3º - Integra o Plano de Formação Continuada de que trata este artigo além dos cursos ofertados pelo município, aqueles realizados pelos professores de natureza educacional, por instituições públicas ou privadas que tenha comprovada atuação na educação e com temas correspondentes na atuação para a educação infantil e ensino fundamental.

Art. 33 – O Departamento Municipal de Educação promoverá à organização de cursos de aperfeiçoamento ou especialização que versem, dentre outros temas educacionais, sobre:

- I – novas técnicas e novas orientações aplicáveis às distintas atividades, áreas de estudos ou disciplinas;
- II – atividades de suporte pedagógico;
- III – educação inclusiva, não sexista, não homofóbica, não racista, que promova a cidadania, a qualidade social de ensino e a superação de todas as formas de preconceitos e discriminações.

§ 1º – Serão observadas, quanto ao aspecto financeiro dos estímulos, as normas seguintes:

- a) serão inteiramente gratuitos os cursos para os quais os professores ou educadores infantis tenham sido expressamente designados ou convocados;
- b) o Município poderá conceder facilidades inclusive financeiras supletivas ao Professor ou Educador Infantil, que por iniciativa própria, tenha obtido bolsa de estudo ou inscrição em curso fora do Município, desde que a modalidade de que trata seja correlata à sua formação à atividade profissional no Magistério Municipal a juízo do Departamento Municipal de Educação, conforme regulamentação específica elaborada por ato do Poder Executivo, ouvida a representação sindical da categoria.

§ 2º – Os diplomas, certificados de aproveitamento, atestado de frequência, fornecidos pelo órgão responsável pela administração do curso e bolsa de estudo, influem como títulos nos concursos em geral e nas promoções e progressões em que esteja interessado o portador.

§ 3º - O Departamento Municipal de Educação garantirá um mínimo de 40 (quarenta) horas anuais de cursos, programas de aperfeiçoamento e capacitação para todos os profissionais do magistério público municipal.

§ 4º - Das horas ofertadas anualmente pelo Departamento Municipal de Educação o Professor ou Educador Infantil deverá cumprir, obrigatoriamente 75%, sob pena de não se habilitar para o avanço horizontal.

§ 5º - Para complementação da carga horária de formação continuada, ofertada pelo município, os Professores e Educadores Infantís poderão realizar outros cursos de natureza educacional, por instituições públicas ou privadas que tenha comprovada atuação na educação e com temas correspondentes à atuação na educação infantil, no ensino fundamental e EJA.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

§ 6º - O profissional da educação que ao longo do ano, além das horas anuais ofertadas pelo Departamento Municipal de Educação, acumular 160 (cento e sessenta) horas de cursos voltados para a sua área de ensino, realizados em entidades de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura ou outras Instituições, comprovadamente ligadas à educação, reconhecidas pelo Departamento Municipal de Educação, farão jus a um adicional de aperfeiçoamento, calculado sobre seus vencimentos, em percentual de 1% (um por cento), a cada ano de comprovação, a partir da presente Lei.

I - Para os fins deste parágrafo, o profissional deverá fazer a entrega junto ao Departamento Municipal de Educação, até o dia 30 de novembro, dos certificados ou declarações que comprovem a realização dos cursos de que tratam este artigo, acumulados nos últimos 12 meses;
II - Os certificados ou declarações serão analisados pela Comissão de Avaliação de títulos e, se considerados válidos, a progressão horizontal será paga a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 34 - Ao Profissional do Magistério será garantida a frequência a cursos de atualização para os quais seja expressamente autorizado pelo Diretor da Unidade Escolar ou convocado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 35 - Sob proposta do Departamento Municipal de Educação e, desde que haja recursos, poderão ser concedidos auxílios financeiros do Poder Público Municipal em atividades em que seja reconhecido o interesse, como viagens de estudos, participação em congressos, encontros, simpósios, convenções, publicações técnico-científicas, didáticas e similares para os profissionais do magistério.

Art. 36 - Para realização da Avaliação por Capacitação e por Desempenho o Departamento Municipal de Educação constituirá Comissões, para promover a análise dos documentos apresentados e necessários à progressão funcional do profissional do Magistério.

§ 1º - A Comissão Municipal para a Avaliação por Capacitação será constituída anualmente, no início do ano letivo, e será formada por 07 (sete) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, 03 (três) eleitos pelos Professores e 01 (um) eleito pelos Educadores Infantis, sob a supervisão da representação sindical da categoria.

§ 2º - No âmbito das Unidades Escolares e dos Centros de Educação Infantil serão constituídas Comissões de Avaliação de Desempenho formadas por:

I – 5 (cinco) membros, nas Unidades Escolares, sendo o Diretor, 1 (um) Professor em exercício de função de Suporte Pedagógico, escolhido entre os mesmos, e 03 (três) Professores eleitos entre seus pares;

II – 3 (três) membros nos Centros de Educação Infantil, sendo o Diretor do Centro e 2 (dois) Educadores Infantis, eleitos entre seus pares.

§ 3º - O Diretor da Unidade Escolar, bem como, os Professores que exercem função de Suporte Técnico Pedagógico ou outra função junto às Unidades Escolares e Centro Municipal de Educação Infantil e no Departamento Municipal de Educação, também serão avaliados.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

§ 4º - Nas sessões de avaliação, é facultada a presença dos avaliados, no momento de sua avaliação, conforme cronograma, previamente definido.

Art. 37 – Não terá direito a progressão horizontal o profissional do magistério:

em estágio probatório;

licença sem vencimento;

III- aposentado;

IV. em disponibilidade;

V. que afastar-se do cargo por prisão judicial;

VI. que sofrer penalidade de 02 (duas) advertências ou 01 (uma) suspensão, no interstício da progressão, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;

VII. que afastar-se para exercício de mandato eletivo;

VIII. em exercício de atividades não docentes.

Parágrafo único. Os casos especiais serão julgados pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Avaliação de que trata o Art.36, desta Lei.

Art. 38 - A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que o professor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 1º - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I– Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;

II– Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III– Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, e estar articulada com o plano de formação continuada oferecida pelo Executivo;

IV– Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

§ 2º - As demais normas de avaliação de desempenho, complementares ao disposto no anexo IV-A desta Lei, terão regulamentação própria definida pela equipe de avaliadores instituída pelo Departamento Municipal de Educação, ouvida a representação sindical da categoria.

TÍTULO VII

Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000

Site: www.cruzeirosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS

CAPÍTULO I

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 39 - Haverá substituição quando o titular do cargo de Profissional do Magistério entrar em gozo de licenças, tais como:

licença maternidade;

licença-especial;

licença para tratamento de saúde;

licença pré-aposentadoria;

outras interrupções do exercício.

§ 1º - A substituição depende do ato do titular do Departamento Municipal de Educação, dando direito, ao substituto, durante seu exercício, a percepção vencimentos calculados com base do Nível inicial da carreira I/A-0.1.2., fixado em Lei, sendo proporcional aos dias trabalhados e durará enquanto subsistentes os motivos que a determinam.

§ 2º - O critério a ser utilizado na escolha do Professor efetivo que irá exercer a substituição deverá obedecer à seguinte ordem de preferência:

professor do mesmo estabelecimento de ensino;

que atua em outro turno;

com maior tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal de Cruzeiro do Sul;

com maior titulação acadêmica;

maior idade.

§ 3º - O Profissional do Magistério substituto fará a substituição enquanto perdurar o afastamento e somente poderá exercer novamente substituição, a partir do momento em que todos os professores da Unidade Escolar e dos Centros de Educação Infantil tenham sido oportunizado.

§ 4º - O Professor substituto somente perderá o direito de exercer nova substituição, de que trata o parágrafo anterior, se atingir um total de 60 (sessenta), consecutivo, ou não, de substituição.

§ 5º - O professor substituto para Educação Especial deverá ter habilitação específica na área.

§ 6º - A remuneração do profissional do magistério afastado por motivo de saúde, superior a 15 (quinze) dias, serão suportadas pelo Fundo Municipal de Previdência.

§ 7º - Não poderá ser designado para jornada suplementar o professor:

que possuir aposentadoria em um padrão e outro em atividade, ressalvado não haver outro professor efetivo interessado.

que estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

que tiver 3 (três) faltas injustificadas no período compreendido entre o início do ano letivo do ano anterior e a data da designação;

30 (trinta) dias de afastamento por motivo de licença médica, no período compreendido entre o início do ano letivo e a data da designação.

§ 8º - Nos afastamentos do Professor titular por período até 15 (quinze) dias, a sua substituição deverá ser feita por Professor auxiliar de turma, não havendo necessidade de designação de jornada suplementar.

§ 9º - Caso não haja auxiliar de turma, haverá a substituição nos termos definidos neste artigo.

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000

Site: www.cruzeirodosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

Art. 40 - Respeitada preliminarmente a acumulação de cargos e compatibilidade de horários, de acordo com o disposto no Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, os Professores integrantes do Quadro do Magistério poderão ministrar até 20 (vinte) horas semanais, em substituição.

CAPÍTULO II DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 41 - A remoção ou permuta do Professor para outra Unidade Escolar ou para o Departamento Municipal de Educação poderá ser feita a pedido do interessado mediante concessão do titular do Departamento Municipal de Educação, priorizando os interesses do ensino e da educação, observando o princípio da equidade.

§ 1º - Os pedidos de remoção deverão ser solicitados na primeira quinzena do mês de dezembro e, se processarão sempre em período de férias, salvo os casos de necessidade do ensino e por motivo de doença.

os pedidos de remoção indeferidos permanecerão no Departamento Municipal de Educação e na existência de vagas real no decorrer do ano letivo serão revistas as solicitações.

§ 2º - Será efetuada a remoção somente na existência de vaga.

§ 3º - Em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, terão preferência, respeitando, os seguintes critérios:

Dos Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental:
maior tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal de Cruzeiro do Sul;
maior titulação acadêmica;
maior idade.

Dos Professores de Educação Especial: Formação Acadêmica, obedecendo às seguintes ordens de critérios:

estudos adicionais em nível de Pós Médio e Especialização em Educação Especial;

especialização em Educação Especial;

estudos adicionais em nível de Pós Médio;

maior tempo de efetivo exercício em Educação Especial na Rede Municipal de Ensino, no respectivo padrão.

§ 4º - A remoção por permuta só se processará quando da existência de vaga e a pedido de ambos os interessados, em requerimento conjunto, ouvido o Diretor Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS

Art. 42 – Quando da distribuição de turmas, terão prioridades os professores e educadores infantis, obedecendo aos seguintes critérios, por ordem de preferência:

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000

Site: www.cruzeirosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

Na Educação Infantil

Ser educador Infantil, professor com jornada de 20 ou 40 horas;
maior tempo de efetivo exercício no magistério municipal de Cruzeiro do Sul;
maior tempo de serviço na unidade escolar;
maior titulação acadêmica;
maior idade.

No Ensino Fundamental:

Ser Professor com jornada de 20 horas;
maior tempo de efetivo exercício no magistério municipal de Cruzeiro do Sul;
maior tempo de serviço na unidade escolar;
maior titulação acadêmica;
maior idade.

Dos professores de Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos e Sala de Recursos Multifuncionais) :

a) estudos adicionais em nível de Pós Médio e Especialização em Educação Especial;
especialização em Educação Especial;
estudos adicionais em nível de Pós Médio;
maior tempo de efetivo exercício em Educação Especial na Rede Municipal de Ensino, no respectivo padrão.

Parágrafo único: Não havendo turmas na Educação Infantil, o Professor com jornada de 40 horas semanais poderá suprir turmas no Ensino fundamental, observados os critérios dispostos no inciso II, deste Artigo.

TÍTULO VIII DAS FÉRIAS

Art. 43 – As Férias do Professor e do Educador Infantil, serão de 30 dias consecutivos, segundo o calendário escolar elaborado de acordo com as normas previstas em lei.

§ 1º – Os Professores, em exercício nas Unidades Escolares terão direito, além das férias previstas no caput deste artigo, de 30 (trinta) dias de recessos estabelecidos anualmente em Calendário Escolar, condicionado ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos.

§ 2º - Os Educadores Infantis em exercício nos Centros de Educação infantil além das férias previstas no caput deste artigo terão direito a, pelo menos, 15 (quinze) dias de recesso remunerado, conforme definido no calendário escolar, ou mediante acordo firmado nos Centros de Educação Infantil.

TÍTULO VIII

Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000
Site: www.cruzeirodosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 44 – O regime de trabalho do Professor será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, enquanto o Educador Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Entende-se por jornada de trabalho a carga horária semanal do Professor e Educador Infantil, a ser cumprido na Unidade Escolar, Centro de Educação Infantil ou no Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - O Professor desenvolverá suas atividades em qualquer Unidade Escolar do Município em jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - O Educador Infantil desenvolverá suas atividades exclusivamente nos Centros de Educação Infantil em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 45 - A jornada semanal de trabalho do Professor é constituída de hora-aula e horas-atividade.

§ 1º - A hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência, compreendendo a, no máximo, 80% (oitenta por cento) da carga horária semanal.

§ 2º - Hora-atividade é o período de tempo dedicado pelo docente, prioritariamente dentro na Unidade Escolar e/ou no Departamento Municipal de Educação, para o desenvolvimento de atividades de:

planejamento e avaliação do trabalho didático;
colaboração com a administração da escola;
participação em reuniões pedagógicas;
articulação com a comunidade;
aperfeiçoamento profissional.

§ 3º - Terão direito à hora-atividade somente os profissionais que exerçam atividades efetivas de docência e sobre o montante dessa jornada.

§ 4º - Incluem ainda na jornada de trabalho do Professor e Educador Infantil além das 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas de atividades letivas, o comparecimento a reuniões e atividades estabelecidas em regimento, para as quais o professor terá de ser formalmente convocado com antecedência nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º - Quando a convocação, de que trata o parágrafo anterior exceder a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas e ou 40 (quarenta) horas semanais, fará jus ao Professor ou Educador Infantil a compensação em serviço.

§ 6º - Ato do Departamento Municipal de Educação disciplinará a divisão do tempo do trabalho docente dos Educadores Infantis, para fins de aplicação dos percentuais de hora-atividade.

§ 7º - A forma de exercício da hora-atividade será definida na proposta pedagógica da Unidade Escolar, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 46 – A jornada de trabalho dos Professores e Educadores Infantis, em exercício de docência, para fins pedagógicos, será subdividida em aulas e hora-atividade, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

As horas-atividades do Professor corresponderá a, pelo menos, 20 (vinte por cento) de sua jornada semanal, hoje fixada em pelo menos 4 (quatro) horas-atividades semanais, para regime de trabalho de 20 horas semanais ou de 8 (oito) horas-atividades semanais, para regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

As horas do Professor corresponderão a, no máximo, 80% (oitenta por cento) da jornada semanal do professor, hoje fixada no máximo em 16 (dezesesseis) horas semanais para um regime de trabalho de 20 horas ou de 32 (trinta e duas) horas para um regime de 40 (quarenta) horas semanais;

As horas-atividades do Educador infantil corresponderá a, pelo menos, 20% (vinte por cento) de sua jornada semanal em docência, hoje fixada em pelo menos 4 (quatro) horas-atividades semanais;

As horas do Educador Infantil corresponderão a, no máximo, 80% (oitenta por cento) da jornada semanal do Educador Infantil em docência, hoje fixada no máximo em 36 (trinta e seis) horas semanais;

Além das 20 (vinte) horas de docência (educar) os Educadores Infantis complementarão sua jornada de trabalho com no máximo 20 horas de atividades que possibilitem o desenvolvimento infantil através do trabalho com banho, trocas, descanso e alimentação, permeando a proposta pedagógica da instituição proporcionando aprendizagens definidas no currículo escolar que comportem as necessidades do cuidar.

TÍTULO IX DAS GRATIFICAÇÕES / ADICIONAIS

Art. 47 – Além das gratificações de que tratam os Artigos 24 e 25 desta lei, será concedido o adicional de tempo de serviço, equivalente a 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício no serviço público municipal de Cruzeiro do Sul, o qual integra o vencimento básico para fins de aposentadoria.

Parágrafo único: Os atuais professores e educadores infantis farão jus aos benefícios estabelecidos neste plano, na ocasião do seu enquadramento.

SEÇÃO IV DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 48 - O Professor e o Educador Infantil fará jus a três meses de Licença Especial a cada cinco anos de efetivo exercício nas funções de magistério, nos termos do regime Jurídico Único dos Servidores públicos municipais de Cruzeiro do Sul, observadas as especificidades estabelecidas nesta Lei .

§ 1º - No período de licença, de que trata o caput deste Artigo, o professor e o educador infantil terão todos os seus direitos e vantagens inerentes ao cargo garantidas, incluindo-se a contagem do tempo de serviço para fins de concessão da licença-especial e de progressões.

§ 2º - A licença Especial não se interrompe no período de férias, as quais serão gozadas em período distinto, quando coincidirem.

Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000
Site: www.cruzeirosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

§ 3º - Quando a licença especial coincidir com recesso escolar, poderá haver a compensação dos períodos coincidentes.

§ 4º - O direito à Licença Especial pode ser gozado a qualquer tempo, conforme calendário anual elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, observado os seguintes critérios de prioridade:

proximidade da concessão de aposentadoria;
maior número de licenças vencidas;
maior tempo de efetivo exercício no município;
maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar;
mais idoso.

§ 5º - Somente poderão estar em gozo de Licença Especial simultaneamente, no máximo, 1/6 (um sexto) dos profissionais do magistério da unidade escolar e centro de educação infantil.

§ 6º - O professor ou o educador infantil poderá gozar de nova licença a partir do momento em que todos os profissionais das Unidades Escolares ou Centros de Educação Infantil tenham sido oportunizados.

§ 7º - Para fins do disposto no Caput deste artigo, consideram-se como de efetivo exercício os afastamentos disciplinados no Art. 166 da Lei 023/1991.

SEÇÃO IV DA LICENÇA SINDICAL

Art. 49 – Ao ocupante de cargo do Magistério Público Municipal é assegurado nos termos da Constituição Federal, além do direito de livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

Ser representado pelo sindicato, inclusive como substitutivo processual;
Descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria;
Disponibilização de um professor para realização das atividades de interesse da classe, conforme necessidade.

SEÇÃO X DA READAPTAÇÃO

Art. 50 – Readaptação é o provimento do Professor ou Educador Infantil em cargo compatível com a sua capacidade física ou mental verificada por inspeção médica oficial, ou reconhecida pelo município, podendo ser realizada “ex-officio” ou a pedido quando o Professor ou Educador Infantil não puder desempenhar atividades de docência.

§ 1º - Se julgado incapaz para o exercício público o readaptado será aposentado.

§ 2º - A readaptação poderá ser efetivada em função compatível com a habilitação legal exigida.

§ 3º - A readaptação não poderá acarretar redução no vencimento básico, nem a perda das promoções, progressões ou demais vantagens atinentes ao cargo de Professor ou Educador Infantil.

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000
Site: www.cruzeirosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

§ 4º - O Professor readaptado se aposentará com o direito à aposentadoria integral pelas regras contidas na EC nº 41, art. 6º, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Para garantir um ensino de qualidade, previsto na legislação vigente, a Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul assegurará na distribuição de estudantes por turma e série/ano, sendo o número mínimo/máximo de:

- Educação Infantil – 10 a 20 estudantes de acordo com faixa etária;
- Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, 3ª a 4ª séries – 25 a 30 estudantes;
- Sala de Recursos - 1 a 20 estudantes;
- Sala de Recursos Multifuncionais – 1 a 15 estudantes.

Art. 52 - O Dia do Professor será assinalado com solenidades, premiações e comemorações que proporcionem a confraternização dos Profissionais do Magistério Público Municipal e será considerado como feriado para os profissionais beneficiados pela presente Lei, respeitando-se o calendário escolar.

Art. 53 - A cedência de Profissional do Magistério para outras funções fora do Sistema de Ensino só será admitida sem ônus para o órgão de origem do integrante da Carreira do Magistério, observada a legislação específica ao assunto.

§ 1º – Em casos excepcionais, o município poderá celebrar convênios com entidades de caráter educativo, sem fins lucrativos, com autorização expressa em legislação municipal.

§ 2º – A cedência ou cessão para o exercício de atividades não docentes, interrompe a progressão por Avanço Vertical e Horizontal, tendo este o direito de reiniciar a mesma quando terminar o período de cedência ou cessão.

Art. 54 - O Professor afastado de sua Unidade Escolar para o exercício de função de Suporte Pedagógico e de Direção no Departamento Municipal de Educação, nas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil, quando retornar à sua Unidade de origem, terá todos seus direitos resguardados, principalmente no que se refere à escolha de turmas.

Art. 55 – O Professor afastado de sua Unidade Escolar por licença sem vencimentos, após o término da referida licença, reassumirá suas aulas na unidade de origem, se houver vaga, ou em outra unidade escolar, observado o tempo de efetivo exercício prestado no magistério público municipal de Cruzeiro do Sul.

Parágrafo único – O tempo de serviço de que trata o caput deste artigo considerará apenas o tempo anteriormente existente, antes da concessão da licença sem vencimentos, não se computando o tempo em que o mesmo permanecer afastado.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

Art. 56 – Os reajustes concedidos ao Funcionalismo Municipal serão estendidos ao Magistério Público Municipal, sendo aplicada a percentagem concedida nas Tabelas de Vencimentos dos anexos: I-A; II-A e III-A, não podendo o piso inicial das tabelas ser inferior ao estabelecido na Lei Federal nº. 11.738/08, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação vigente e a disponibilidade financeira.

Art. 57 - Os Professores aposentados, do Quadro do Magistério Municipal de Cruzeiro do Sul, terão seus proventos revistos na mesma proporção e data sempre que se modificar a Tabela de Vencimentos dos Professores em atividade, sendo também estendidos aos Aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos Professores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, respeitando o tempo de serviço, e os requisitos para a aquisição dos níveis e referencias em que foram aposentados e conforme disposto nesta Lei.

Art. 58 - O Poder Público Municipal de Cruzeiro do Sul aplicará nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos ou ainda o que constar na respectiva Constituição e Lei Orgânica para a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, nem menos que 60% (sessenta por cento) desse montante em remuneração dos Profissionais do Magistério.

Parágrafo único - Semestralmente o Conselho do FUNDEB acompanhará a aplicação dos percentuais estabelecidos no caput deste artigo, em conjunto com a representação sindical da categoria, de modo a orientar a administração municipal, acerca de seu cumprimento.

CAPÍTULO IX

DO ENQUADRAMENTO

Art. 59 – O Professor e o Educador Infantil, em efetivo exercício na educação pública municipal de Cruzeiro do Sul no ato da aprovação desta Lei serão enquadrados com base no tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Cruzeiro do Sul, que possuir no momento da aprovação do presente Plano, após concurso público.

§ 1º - Para fins de enquadramento, considerar-se-á como tendo cumprido os requisitos de promoção e progressão, na data própria observada os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 60 – O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, fará o enquadramento dos profissionais do magistério beneficiados no ato da aprovação da presente Lei.

§ 1º - Para efeito de enquadramento será observado o vencimento do Professor e Educador infantil no ultimo pagamento.

§ 2º - No enquadramento caso o vencimento for inferior, será concedido ao Professor ou Educador Infantil uma complementação salarial especial, observando-se anualmente nas promoções horizontais, excluindo-a assim que atingir o valor correspondente ao seu tempo de serviço, ou efetividade, em sua tabela de vencimentos.

§ 3º - É garantido ao Professor ou Educador Infantil recorrer do enquadramento determinado nesta Lei, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Decreto mencionado no caput deste artigo.

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000

Site: www.cruzeirosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

§ 4º - Na elaboração do Decreto de que trata o caput deste artigo será precedida de análise efetuada pela Comissão Paritária de Enquadramento, constituída por:

01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos;

01 (um) representante do Departamento Financeiro;

01 (um) representante do Departamento Jurídico;

03 (quatro) representantes dos professores, eleitos por seus pares, sob Coordenação do Departamento Municipal de Educação e Sindicato da Categoria e;

01 (um) representante dos educadores Infantis, eleito por seus pares, sob Coordenação do Departamento Municipal de Educação e Sindicato da Categoria.

Art. 61 – O cargo de Educador Infantil será declarado extinto na medida em que vagarem.

Parágrafo único - A remuneração do Cargo de Educador Infantil terá como vencimento inicial o valor do Piso Salarial Profissional Nacional, Anexo III-A.

Art. 62 – A primeira eleição de que tratam os Arts. 25 e 26, desta Lei ocorrerá no mês de novembro de 2012.

Art. 63 - Nos casos omissos e nas matérias não especificamente regulamentadas pela presente Lei, aplica-se subsidiariamente aos Professores beneficiados pela presente Lei o contido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 64 - O Poder Público Municipal viabilizará as medidas que se fizerem necessárias para a fiel execução desta Lei.

Art. 65 - O presente Plano será revisado semestralmente, pela comissão de enquadramento, de modo a adequá-lo a realidade econômica do município, às alterações do Piso Salarial Profissional Nacional e à disponibilidade de recursos do FUNDEB.

Art. 66 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 017/2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. (07/11/2011).



AILTON BUSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

ANEXO I - PARTE PERMANENTE: PROFESSOR COM JORNADA 20 HORAS SEMANAIS

ÁREA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL S	REFERÊNCIA DE CLASSES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS	PISO SALARIAL INICIAL EM R\$
ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR COM NÍVEL MÉDIO, MODALIDADE NORMAL	I	I/A-0.1.2. a I/O-30	20 HORAS	50	R\$ 722,02
	PROFESSOR COM LICENCIATURA GRADUAÇÃO PLENA	II	II/A-0.1.2. a II/O-30			R\$ 722,02 + 15% = R\$ 830,32
	PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO	III	III/A-0.1.2. a III/O-30			R\$ 830,32 + 20% = R\$ 996,38

Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000

Site: www.cruzeirodosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

ANEXO I-A – PARTE PERMANENTE: PROFESSOR CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS

REFERENCIA/CLASSE																														
NÍVE L	A		B		C		D		E		F		G		H		I		J		K		L		M		N		O	
		3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
I	72 2, 02	75 4, 51	76 5, 83	77 7, 32	78 8, 98	80 0, 81	81 2, 82	82 5, 01	83 7, 39	84 9, 95	86 2, 70	87 5, 64	88 8, 77	90 2, 10	91 5, 63	92 9, 36	94 3, 30	95 7, 45	97 1, 81	98 6, 39	1. 00	1. 01	1. 03	1. 04	1. 06	1. 07	1. 09	1. 11	1. 12	
II	83 0, 32	86 7, 68	88 0, 70	89 3, 91	90 7, 32	92 0, 93	93 4, 74	94 8, 76	96 2, 99	97 7, 43	99 2, 09	1. 00	1. 02	1. 03	1. 05	1. 06	1. 08	1. 10	1. 11	1. 13	1. 15	1. 16	1. 18	1. 20	1. 22	1. 24	1. 25	1. 27	1. 29	
III	99 6, 38	1. 04 1, 22	1. 05 6, 84	1. 07 2, 69	1. 08 8, 78	1. 10 5, 11	1. 12 1, 69	1. 13 8, 52	1. 15 5, 60	1. 17 2, 93	1. 19 0, 52	1. 20 8, 38	1. 22 6, 51	1. 24 4, 91	1. 26 3, 58	1. 28 2, 53	1. 30 1, 77	1. 32 1, 30	1. 34 1, 12	1. 36 1, 24	1. 38 1, 66	1. 40 2, 38	1. 42 3, 42	1. 44 4, 77	1. 46 6, 44	1. 48 8, 44	1. 51 0, 77	1. 53 3, 43	1. 55 6, 43	
I. MAGISTÉRIO																														
II. MAGISTÉRIO + LICENCIATURA PLENA - I/II 15%																														
III. MAGISTÉRIO + LICENCIATURA PLENA + PÓS GRADUAÇÃO - II/III 20%																														
ENTRE CLASSES 3,0% E ENTRE SUBCLASSES 1,5%																														
SUPORTE PEDAGÓGICO 20 HORAS 15% - INICIAL I/A-0.1.2.																														

Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000

Site: www.cruzeirodosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

SUPORTE PEDAGÓGICO 40 HORAS 30% - INICIAL I/A-0.1.2.

DIREÇÃO 40 HORAS 70% SOBRE INICIAL I/A-0.1.2.

ANEXO II – PARTE PERMANENTE: PROFESSOR COM JORNADA 40 HORAS SEMANAIS

ÁREA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIA DE CLASSES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS	PISO SALARIAL INICIAL EM R\$
ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL ESPECIAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR COM NÍVEL MÉDIO, MODALIDADE NORMAL	IV	IV/A-0.1.2 a IV/O-30	40 HORAS	10	R\$ 1.187,57 (PNM)
	PROFESSOR COM LICENCIATURA GRADUAÇÃO PLENA	V	V/A-0.1.2 a V/O-30			R\$ 1.187,57 X 10% = 1.306,33

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000

Site: www.cruzeirodosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

	PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO	VI	VI/A-0.1.2 a VI/O-30		R\$ 1.306,33 + 10% = R\$ 1.436,96
--	--	----	----------------------------	--	---

ANEXO II-A – PARTE PERMANENTE: PROFESSOR COM JORNADA 40 HORAS SEMANAIS

REFERENCIA/CLASSE																														
NÍVEL	A		B		C		D		E		F		G		H		I		G		K		L		M		N		O	
	0.1.2.	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
IV	1.187, 57	1. 22	1. 23	1. 24	1. 26	1. 27	1. 28	1. 29	1. 31	1. 32	1. 33	1. 35	1. 36	1. 37	1. 39	1. 40	1. 42	1. 43	1. 44	1. 46	1. 47	1. 49	1. 50	1. 52	1. 53	1. 55	1. 56	1. 58	1. 60	
		3, 20	5, 43	7, 78	0, 26	2, 86	5, 59	8, 45	1, 43	4, 54	7, 79	1, 17	4, 68	8, 33	2, 11	6, 03	0, 09	4, 29	8, 63	3, 12	7, 75	2, 53	7, 46	2, 53	7, 76	3, 14	8, 67	4, 36	0, 20	
V	1.306, 33	1. 34	1. 35	1. 37	1. 38	1. 40	1. 41	1. 42	1. 44	1. 45	1. 47	1. 48	1. 50	1. 51	1. 53	1. 54	1. 56	1. 57	1. 59	1. 60	1. 62	1. 64	1. 65	1. 67	1. 69	1. 70	1. 72	1. 74	1. 76	
		5, 52	8, 98	2, 57	6, 30	0, 16	4, 16	8, 30	2, 58	7, 01	1, 58	6, 30	1, 16	6, 17	1, 33	6, 64	2, 11	7, 73	3, 51	9, 45	5, 54	1, 80	8, 22	4, 80	1, 55	8, 47	5, 55	2, 81	0, 24	



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

VI	1.436,96	07	48	49	50	52	54	55	57	58	60	61	63	65	66	68	70	71	73	75	77	78	80	82	84	86	87	89	91	93	
IV. MAGISTÉRIO																															
V. MAGISTÉRIO + LICENCIATURA PLENA - IV/V 10%																															
VI. MAGISTÉRIO + LICENCIATURA PLENA + PÓS GRADUAÇÃO - V/VI 10%																															

ANEXO III – PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO: EDUCADOR INFANTIL COM JORNADA 40 HORAS SEMANAIS

ÁREA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIA DE CLASSES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	PISO SALARIAL INICIAL EM R\$
-----------------	----------------------	--------	-----------------------	-----------------------	-------------	------------------------------



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCADOR INFANTIL COM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL - LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	Especial I	Especial I/A-0.1.2. a Especial I/O-30	40 HORAS	09	R\$ 1.187,57 (PNM)
		Especial II	Especial II/A-0.1.2. a Especial II/O-30			R\$ 1.187,57 + 5% = R\$ 1.246,94

ANEXO III-A - PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO: EDUCADOR INFANTIL COM JORNADA 40 HORAS SEMANAIS

CLASSES/SUBCLASSES																																		
NÍVEL	A		B		C		D		E		F		G		H		I		G		K		L		M		N		O					
	0.1.2.	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30					
ESPECIAL I	1.187,57	1.222,30	1.234,43	1.246,56	1.258,69	1.270,82	1.282,95	1.295,08	1.307,21	1.319,34	1.331,47	1.343,60	1.355,73	1.367,86	1.380,00	1.392,13	1.404,26	1.416,39	1.428,52	1.440,65	1.452,78	1.464,91	1.477,04	1.489,17	1.501,30	1.513,43	1.525,56	1.537,69	1.549,82	1.561,95	1.574,08	1.586,21	1.598,34	1.610,47

Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000

Site: www.cruzeirodosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

ANEXO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

Na Progressão Horizontal por Capacitação será avaliado e considerado:

I - Participação do avaliado em programas de formação continuada, promovidos pelo Departamento Municipal de Educação, por IES ou outras organizações públicas ou privadas que comprovadamente atuem na área da educação, objetivam capacitar, atualizar e/ou aprimorar o avaliado para o pleno exercício de suas funções de magistério. Nesta avaliação serão aceitos Certificados com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, expedidos a partir da última promoção realizada, salvo na primeira promoção em que serão aceitos todos os Certificados apresentados pelo avaliado.

II - O número de horas que o Departamento Municipal de Educação ofertar, a ser regulamentando no ano que acontecer a Progressão, através de Ato do Poder Executivo, com, pelo menos, participação de 75% (setenta e cinco por cento) das horas ofertadas pelo Departamento de Educação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

ANEXO IV A

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO:

Na avaliação POR desempenho: Realizada anualmente, para progressão horizontal, serão considerados os critérios de Assiduidade, Participação, Pontualidade, Produtividade, Auto-Avaliação. Todos os quesitos avaliados devem ser justificados pela comissão avaliadora, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assiduidade: caracterizada pela frequência do Profissional nas atividades inerentes ao Cargo. A Assiduidade será avaliada de 0 a 10, conforme o número de faltas injustificadas anotadas no período da avaliação:

(10) ASSIDUIDADE					
0 Faltas	1 a 2 faltas	3 a 5 Faltas	6 a 7	8 a 10 Faltas	+ de 10 Faltas
10 Pontos	8 a 9 Pontos	6 a 7 Pontos	4 a 5 Pontos	1 a 3 Pontos	0 Pontos

b) Participação: caracterizado como comparecimento, articulação e organização de atividades escolares Internas (reuniões, debates, estudos) e/ou Externas (na Comunidade Escolar), objetivando a valorização da educação e a melhoria da qualidade de ensino. A Participação será avaliada de 0 a 10, conforme o conceito estabelecido pela comissão de avaliação em relação à participação do avaliado.

(10) PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES INERENTES AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
EXCELENTE	BOM	SATISFATÓRIO	REGULAR	INSUFICIENTE
10 Pontos	8 a 9 Pontos	5 a 7 Pontos	2 a 4 Pontos	a 1 Ponto

Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000

Site: www.cruzeirodosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

c) Pontualidade: caracterizada pelo cumprimento das atribuições nos prazos pré-estabelecidos no Regimento Escolar ou em Regulamento Próprio, de conhecimento a anuência do avaliado. A Pontualidade será avaliada de 0 a 10 de acordo com o atendimento ou não, pelo avaliado, do quesito.

(10) PONTUALIDADE NO CUMPRIMENTO DA ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO				
EXCELENTE	BOM	SATISFATÓRIO	REGULAR	INSUFICIENTE
10 Pontos	8 a 9 Pontos	5 a 7 Pontos	2 a 4 Pontos	0 a 1 Ponto

d) Produtividade: caracterizado pela avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e rendimento do trabalho realizado durante o período. A produtividade será avaliada de 0 a 10.

(10) PRODUTIVIDADE				
EXCELENTE	BOM	SATISFATÓRIO	REGULAR	INSUFICIENTE
10 Pontos	8 a 9 Pontos	5 a 7 Pontos	2 a 4 Pontos	0 a 1 Ponto

e) Auto-avaliação: caracterizada pela manifestação escrita do avaliado, em formulário próprio, onde além de uma nota de 0 a 10, deverão ser registradas as considerações que justificam a nota apresentada, bem como permitem a formulação de políticas públicas adequadas aos anseios e necessidades dos Professores.

(10) AUTO-AVALIAÇÃO				
EXCELENTE	BOM	SATISFATÓRIO	REGULAR	INSUFICIENTE
10 Pontos	8 a 9 Pontos	5 a 7 Pontos	2 a 4 Pontos	0 a 1 Ponto

Terá progressão o Professor que obtiver no mínimo 8 pontos, na média bienal de avaliação.

MÉDIA BIENAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					
Assiduidade	Participação	Pontualidade	Produtividade	Auto-Avaliaçã	MÉDIA

Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000

Site: www.cruzeirodosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

				o	ANUAL
10	10	10	10	10	50/5 = 10



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

ANEXO V ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMPETE AO PROFESSOR

Para a Docência na Educação Infantil, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Curricular da Unidade Escolar e do Centro de Educação Infantil, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional, Direção e demais profissionais, em consonância com os documentos oficiais e a política educacional da mantenedora;

Ensinar os educandos, mediar a apropriação do conhecimento histórico-cultural, utilizando-se do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Curricular para o planejamento de ações didáticas, de materiais necessários à organização de um trabalho pedagógico que efetive o ato de ensinar e aprender, como também, avaliar o desempenho do educando, nessa modalidade educacional.

Ensinar os educandos:

cantar músicas;
criar espaços para brincadeiras;
brincar com os educandos;
contar histórias; dramatizar histórias e músicas;
desenvolver diferentes atividades artísticas;
modelar massas e argila;
colar e recortar materiais;
desenhar; pintar;
escrever letras e números.

Mediar a apropriação do conhecimento:

conversar com os educandos (rodas de conversas);
estabelecer regras: limites e possibilidades para os educandos dentro do espaço escolar;
apresentar as regras da Unidade Escolar e do Centro;
elaborar e executar atividades com a psicomotricidade, com vistas ao desenvolvimento da capacidade motora do educando;
planejar e executar atividades que possibilitem o desenvolvimento da afetividade, auto - estima e confiança;
planejar e executar atividades que possibilitem o desenvolvimento intelectual: pensamento e linguagem;
trabalhar potencialidades e dificuldades dos educandos;
explicar adequadamente as atividades propostas;
orientar a execução de atividades artísticas;

Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000

Site: www.cruzeirosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

planejar e orientar a execução de atividades com jogos e/ou brincadeiras e brinquedos;
orientar a execução de atividades de desenho e pinturas; orientar o manuseio de materiais: lápis, borracha, tesoura, tinta.;
ler textos literários: narrativos e poemas/poesias;
elaborar histórias com os educandos, fazendo o papel de escriba;
mostrar filmes, fazendo os comentários adequados;
organizar e administrar uma biblioteca circulante;
elaborar e executar diferentes atividades com textos informativos.

Cuidar dos Educandos:

observar o estado geral dos educandos: higiene e saúde;
ensinar hábitos de higiene pessoal;
incentivar os educandos a alimentar-se na escola;
supervisionar as refeições;
supervisionar a entrada e saída dos educandos; supervisionar atividades recreativas;
acompanhar os educandos em eventos extracurriculares;
observar a higiene dos brinquedos;
acompanhar os educandos em atividades extraclases.

Elaborar Projetos Pedagógicos:

analisar a necessidade do que ensinar aos educandos;
pesquisar com antecedência sobre o conteúdo a ser ensinado;
discutir o Projeto com a Direção e Coordenação Pedagógica do Centro/Escola;
determinar parâmetros para o Projeto;
organizar os materiais e recursos disponíveis à execução do Projeto;
definir as atividades pedagógicas;
especificar o processo de ensino e de aprendizagem;
elaborar cronograma;
apresentar, executar o Projeto junto aos educandos.

Planejar ações didáticas:

definir objetivos da ação didática, dos conteúdos pedagógicos das áreas de conhecimento, das estratégias de trabalho e dos instrumentos de avaliação;
planejar as dinâmicas das aulas;
selecionar material didático;
criar jogos e brincadeiras;
visitar locais para eventos extracurriculares;
selecionar eventos e atividades extracurriculares;
reestruturar o trabalho pedagógico.

Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000

Site: www.cruzeirosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

Avaliar o desempenho dos educandos:

observar as relações interpessoais: a socialização e a aprendizagem, a expressão da linguagem e a organização do pensamento;
analisar a integração das funções motrizes e mentais, a organização do raciocínio lógico;
corrigir atividades;
retomar com os conteúdos quando os objetivos não forem alcançados;
avaliar o processo de aprendizagem dos educandos e de ensino desenvolvido.

Preparar material pedagógico:

solicitar material pedagógico com antecedência; confeccionar material;

Organizar o trabalho:

organizar espaços em geral, a sala de aula, o material pedagógico, as pastas de atividades dos educandos, os eventos curriculares no Centro/Escola e em outros espaços, os eventos extracurriculares;
conferir cadastro dos educandos;
tomar conhecimento do calendário escolar.

Comunicar-se:

reunir-se com a Coordenação, Orientação e Direção para tratar de assuntos pertinentes ao trabalho;
participar de reuniões com demais profissionais do Centro/Escola;
apresentar e discutir o plano de aula com a Coordenação Pedagógica, Orientação e Direção;
manter o diário de classe atualizado;
discutir resultados de Projetos executados;
preencher fichas de avaliação;
elaborar relatórios;
encaminhar educandos para outros profissionais.

Demonstrar competências pessoais:

participar da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, de Conselhos;
estabelecer vínculos com os educandos e a Escola;
demonstrar criatividade, paciência, senso de organização, afetividade, versatilidade, sensibilidade, autocontrole e capacidade de observação;
atualizar-se; contornar situações adversas; trabalhar em equipe; interagir com a comunidade;
participar de eventos de qualificação profissional;
Servir como referencial de conduta;

Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000

Site: www.cruzeirodosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

demonstrar capacidade de observação; assegurar no âmbito escolar a não ocorrência de tratamento discriminatório de cor, sexo, religião e classe social.

COMPETE A EQUIPE PEDAGÓGICA:

coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica das Unidades Escolares;
administra o pessoal e os recursos materiais da instituição educacional, tendo em vista o alcance de seus objetivos pedagógicos;
assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
promover meios para recuperação das crianças de menor rendimento;
promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a instituição educacional;
informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento das crianças, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da instituição educacional;
coordenar, no âmbito da instituição educacional, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da instituição educacional;
elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da instituição educacional em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
acompanhar e supervisionar o funcionamento das instituições educacionais, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

COMPETE AO DIRETOR:

cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;
coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;
coordenar a elaboração do plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000

Site: www.cruzeirodosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar e colocando-os em edital público;

prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar e fixando-os em edital público;

coordenar a construção e adequação coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à precisão do conselho escolar e, após, encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação para a devida aprovação;

garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração estadual;

encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessária, aprovadas pelo Conselho Escolar;

deferir os requerimentos de matrícula;

elaborar, juntamente com a equipe pedagógica, o calendário escolar, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Educação, submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar e encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação para homologação;

acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;

assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos;

promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;

propor à Secretaria de Estado da Educação, via Núcleo Regional de Educação, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino e abertura ou fechamento de cursos;

participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar para aprovação;

supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;

presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa e equipe auxiliar operacional;

articular processos de integração da escola com a comunidade;

participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;

cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de Serviços e Apoios Pedagógicos Especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial;

assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;

zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;

manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo PDDE;

cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000

Site: www.cruzeirosul.pr.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ: 75731034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos"

COMPETE AO EDUCADOR INFANTIL

atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias);
participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional;
planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional;
executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta político-pedagógica;
organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicos, religiosas, sem discriminação alguma;
colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico;
participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal;
refletir e avaliar sua prática profissional buscando aperfeiçoá-la;
incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da instituição educacional e ao processo de ensino – aprendizagem